

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIADS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 591/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.402.903/0001-67, com sede na RUA PADRE CHAGAS, 1455, sala 02 - CEP: 85065050 - BAIRRO ALTO XV, na cidade de Guarapuava/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 111/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição equipamentos de proteção individual (EPI's) para manutenção da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1		AVENTAL LONGO DE VINIL, FRONTAL, PARA USO EM COZINHAS, CONFECCIONADO EM VINIL, IMPERMEÁVEL, LONGO, COM CORDÕES PARA AJUSTE NA CINTURA E NO PESCOÇO. NA COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE: COMPRIMENTO: 1,20 X LARGURA 0,70. EDUCAÇÃO E CULTURA.	PLAST	UN	100,00	4,60	460,00
3		BOTA DE BORRACHA COM CANO LONGO DE NO MÍNIMO 21 CM DE ALTURA COM FORRO EM NYLON SOLADO ANTIDERRAPANTE DE FÁCIL LIMPEZA E CALÇABILIDADE, COM SELO DE QUALIDADE ISSO 9001 EM DIVERSOS TAMANHOS	CARTOM	PAR	250,00	16,80	4.200,00
5		BOTAS DE BORRACHA, PARA USO EM COZINHA INDUSTRIAL, IMPERMEÁVEL E DE USO PROFISSIONAL. COR: BRANCA. GERALMENTE UTILIZADAS EM INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS, FRIGORÍFICOS, LATICÍNIOS E COZINHAS INDUSTRIAIS. CONFECCIONADA EM PVC INJETÁVEL, CANO LONGO, INTERIOR FORRADO. PRODUTO LEVE, RESISTENTE E SOLADO ANTIDERRAPANTE. TAMANHOS: NUMERAÇÃO 34 A 44 (A SER DEFINIDA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO). EDUCAÇÃO E CULTURA.	CARTOM	UN	100,00	21,60	2.160,00
6		BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA PRETA HIDROFUGADA PRETA. GÁSPEA FORRADA COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, PALMILHA DE COURO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE, COM CALONEIRA SEM BIQUEIRA DE AÇO, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ISSO 9001 EM DIVERSOS TAMANHOS	CARTOM	UN	1.200,00	31,55	37.860,00
7		BOTINA TIPO COURO DE GÁSPEA, COM ACABAMENTO NOBUK, COSTURAS SIMPLES E DUPLAS. PALMILHA DE MONTAGEM SINTÉTICA NÃO TECIDO. PALMILHA DE CONFORTO EM EVA 4MM COM TECIDO RECOBERTA. COLARINHO ALCOCHOADO DE ESPUMA PARA MAIOR CONFORTO. SOLADO BI COMPONENTE. FECHAMENTO EM CADARÇO. (AMOSTRA) - AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS.	CARTOM	UN	200,00	49,49	9.898,00
8		CAPACETES DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE OBJETOS SOBRE O		UN	50,00	6,90	345,00



		CRÂNIO, COM ABA FRONTAL, CANALETA CIRCULAR DE PROTEÇÃO E SUSPENÇÃO SOM 06 PONTOS DE FIXAÇÃO, MATERAIL PEAD, COR PREFERENCIALMENTE BRANCA COM CA.					
11	45289	CONE 75 CM, CORES LARANJA E BRANCO BR REFLETIVO	PROSAFETY	UN	100,00	20,00	2.000,00
13	45282	COTURNO 3/4 COURO VAQUETA HIDROFUGADA PRETA, FORRADA, PALMILHA ANTIBACTERIANA, SOLADO EM BORRACHA NITRÍLICA 4610, 1300 GRAUS, CERTIFICAÇÃO NO M.T.E E C.A		PAR	40,00	100,27	4.010,80
21	46560	LUVA TÉRMICA DE ALTA TEMPERATURA, LUVA DE SEGURANÇA, 05 DEDOS AMBIDESTRA, TRICOTADA EM 03 FIOS DE ARAMIDA (RESISTENTE A CORTE) DO TIPO GRAFATEX PESADA LADO EXTERNO. FORRO TRICOTADO EM 04 FIOF DE ALGODÃO TIPO GRAFATEX PESADO, PUNHO EM RASPA EM 20 CM. UTILIZADA EM INDÚSTRIAS AUTOMOTIVAS, METAL MECÂNICAS, SIDERÚRGICAS, HIGIENE E LIMPEZA, ALIMENTÍCIA E ATIVIDADES QUE DEMANDAM PROTEÇÃO A CORTES MÉDIOS E PESADOS E A ALTAS TEMPERATURAS EM ATÉ 250°C COM PERMANÊNCIA MÁXIMA DE 15 SEGUNDOS OU EM CURTOS ESPAÇOS DE TEMPO E AGENTES ABRASIVOS ESCORIANTES E CORTANTES. TAMANHO: DO P AO XG (A SER DECIDIDO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO). EDUCAÇÃO E CULTURA.		UN	40,00	75,97	3.038,80
22	46562	LUVA TÉRMICA DE ALTA TEMPERATURA, TÉCNICA DE COZINHA, DOIS DEDOS, DE COMPOSTO DE META-ARAMIDA, COM PARA-ARAMIDA E FIBRA, TAMANHO MÉDIO (45CM DE COMPRIMENTO), DEVENDO RESISTIR A TEMPERATURAS DE 250°C, COM PROTEÇÃO TÉRMICA CONTRA CALOR E CHAMAS, ALTA RESISTÊNCIA E ABRASÃO, FORRADA COM COMPOSTO DE FELTRO E TECIDO DE ALGODÃO. EDUCAÇÃO E CULTURA.		UN	50,00	79,40	3.970,00
23	52689	LUVAS DE SEGURANÇA CONTRA AGENTES MECANICOS, TIPO GLADIADOR, TRICOTADA EM DIO 100 % ALGODÃO, COM ACABAMENTO DE OVERLOQUE EM ELASTANO, FACE PALMA DOS DEDOS COM REVESTIMENTO ESPESSO E MALEÁVEL EM LATÉX NATURAL ANTIDERRAPANTEM DORSO E FACE DORSAL, COM FINO BANHO DE LÁTEX NATURAL, PUNHOS TRICOTADOS COM ELASTANO – TAMANHO G		UN	4.000,00	5,40	21.600,00
28	46561	SAPATOS DE SEGURANÇA DE ELÁSTICO BRANCO PARA USO PROFISSIONAL COM ABERTURA LATERAL EM ELÁSTICO RECOBERTO, CONFECCIONADA EM VAQUETA BRANCA, COLARINHO ACOLCHOADO, FORRO INTERNO NA GÁSPEA NÃO TECIDO E FORRO DO CANO EM SANITEC DUBLADO COM MANTA DE NÃO TECIDO COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, BIQUEIRA PLÁSTICA, PALMILHA DE MONTAGEM NÃO TECIDO, SOLADO INJEÇÃO DIRETA BIDENSIDADE BICOLOR E SOBREPALMILHA ANTIMICROBIANA.  CARACTERÍSTICAS GERAIS: SAPATOS DE SEGURANÇA COM FORMA ALTA E LARGA QUE PROPICIE CONFORTO E UM BOM CALCE DE ACORDO COM AS NORMAS E ESCALA FRANCESA. SOLADO: PU BIDENSIDADE. BIQUEIRA: PLÁSTICA.  OBS: NUMERAÇÃO DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SMEC.		S	100,00	43,60	4.360,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega do(s) material(is) deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 111/2016 – Pregão, observadas as especificações disponibilizadas no item 3 e no Anexo I do referido instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 93.902,60 (noventa e três mil, novecentos e dois reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **111/2016** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orcamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
270	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.30.28.00	000
450	04.002	04.123.0401.2.055		510
710	05.002	23.122.1901.2.054		000
1070	06.002	08.244.0801.6.067		000
1480	06.005	08.244.0801.2.059		000
2640	07.003	12.122.1201.2.005		104
2800	07.005	13.122.1301.2.038		000
3360	08.006	10.301.1001.2.037		000
4430	09.001	20.782.2001.1.022		000
4650	09.002	20.606.2001.2.027		000
4770	11.001	15.122.1502.2.022		000
5150	11.003	15.182.1503.2.019		515
5200	12.002	18.541.1801.2.002		000
5300	12.002	18.542.1801.2.065		000
5460	12.002	18.542.1801.2.064		511
5550	13.001	04.121.0405.2.015		000
5660	13.003	15.452.1501.2.013		509
5830	14.001	27.122.2701.2.011		000
6020	15.001	04.122.0404.2.010		000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões



comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

# CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os produtos/materiais, objetos deste termo, deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, na cidade de Francisco Beltrão, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos a partir da emissão da solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O horário para a efetiva entrega dos materiais deverá ser das 08h00min às 11h50min e das 13h30 às 16h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A municipalidade poderá solicitar que sejam tomadas medidas dos Servidores no local de trabalho, das peças de vestuário solicitadas para confecção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega. A CONTRATADA deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁFRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente, quando for o caso. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante e lacradas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

# PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2016 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos. 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



- f) reconhecer o direito do CONTRATÂNTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2016, durante a vigência do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
  - d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 — Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **111/2016** – Pregão eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e



CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, senhor CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO, inscrito no CPF sob o nº 603.167.489-00, portador do RG nº 4.578.754-0, designado pelo Decreto nº 235/2016, de 11 de abril de 2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO CPF N° 589.090.799-91 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS
DE SEGURANCA LTDA - ME
CONTRATADA
FERNANDO PIZANI
CPF Nº 049.095.539-83

**TESTEMUNHAS:** 

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER